

# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

## DECRETO Nº 5.450/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada aos estabelecimentos comerciais, bancários e Administração Pública Municipal durante o período de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder regulamentar:

**CONSIDERANDO** que a preservação da saúde pública é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se normatizar, do ponto de vista técnico e sanitário, as práticas de estabelecimentos comerciais, bancários e da própria Administração Pública Municipal;

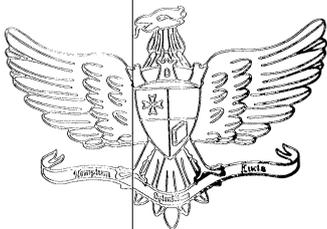
**CONSIDERANDO** as sugestões apresentadas em reunião do dia 15/04/2020 pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde de Viçosa (COES-Viçosa), comitê técnico de caráter consultivo e deliberativo, instituído com o propósito acompanhar as ações de enfrentamento ao COVID-19 e fornecer subsídios técnicos para tomadas de decisão;

**DECRETA:**

### **Seção I – Da normatização técnica e sanitária destinada aos estabelecimentos comerciais em geral**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais cujas atividades sejam consideradas não-essenciais, permitindo-se o atendimento presencial ao público externo, desde que observadas as obrigações e diretrizes sanitárias previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* não se estende a bares, lojas de conveniência, casas noturnas, clubes, boates, casas de eventos, academias, cinema, autoescolas, hotéis e motéis, os quais permanecerão fechados.



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

**Art. 2º** A autorização para funcionamento será obtida da seguinte forma:

I – O interessado preencherá termo de responsabilidade próprio disponibilizado pela Prefeitura de Viçosa, por meio do qual declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, aplicação de multa e responsabilização criminal;

II – Cumprido o disposto no item I, o órgão municipal de fiscalização realizará vistoria *in loco*, com vistas a verificar a satisfação dos requisitos sanitários e de espaçamento previstos neste Decreto, lavrando-se termo de vistoria próprio.

III – O termo de vistoria que atestar o cumprimento dos requisitos sanitários e de espaçamento previstos neste Decreto servirá como autorização para funcionamento durante o período de emergência em saúde pública.

**§1º** Constatada irregularidade no momento da vistoria, o fiscal lavrará o correspondente termo indicando os pontos a serem sanados, cabendo ao interessado realizar novo cadastro na forma do inciso I e submeter-se a nova vistoria, posteriormente.

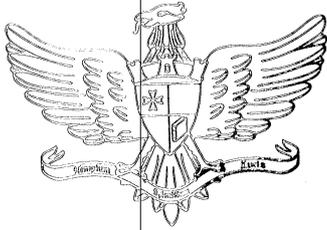
**§2º** Enquanto não sanadas eventuais irregularidades, o estabelecimento não poderá funcionar para atendimentos presenciais enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública.

**§3º** Nenhum estabelecimento poderá funcionar sem que tenha sido lavrado termo de vistoria na forma do inciso III;

**§4º** Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Viçosa, independentemente da natureza da atividade por eles exercida, deverão exibir banner em local visível, segundo modelo próprio disponibilizado pela Prefeitura de Viçosa, no qual deverá constar as seguintes informações:

- a) Capacidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, conforme indicação do órgão de fiscalização;
- b) Tabela de rodízio de atendimento e venda presencial, conforme art. 4º deste Decreto;
- c) Telefone para denúncias de irregularidades, a ser informado pelo órgão de fiscalização;

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais da cidade de Viçosa que estiverem autorizados a funcionar poderão assim o fazer respeitando-se o

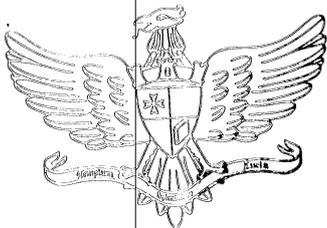


## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

horário de abertura e fechamento previsto na legislação municipal, observando-se as seguintes diretrizes:

- I – Afixar no chão, ao longo de espaços que eventualmente ocasionem formação de filas no estabelecimento, fitas ou tinta da cor amarela ou vermelha que imponham o distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa;
- II – Utilizar, preferencialmente, pagamentos por cartão de crédito/débito ou transferência bancária;
- III – Permitir o acesso interno ao estabelecimento de, no máximo, 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação do público;
- IV – Afixar cartazes, faixas ou banner que sejam visíveis aos clientes, contendo estas orientações de forma explícita e clara;
- V – Instalar em seus caixas proteções transparentes que representem impedimento de contato entre clientes e funcionários, como placas de vidro, acrílico, polietileno, plástico ou materiais similares;
- VI – Fornecer aos clientes, obrigatoriamente em número suficiente, locais e equipamentos para higiene das mãos ao entrar e sair do estabelecimento;
- VII - Prover, para todos os funcionários do estabelecimento, álcool gel ou em 70% (setenta por cento) e máscaras, os quais serão de uso obrigatório durante o horário de expediente;
- VIII – Promover medidas de desinfecção das superfícies ao final de cada atendimento, tais como desinfecção de balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e outras superfícies e instrumentos de uso comum, conforme orientação da Vigilância Sanitária;
- IX – Organizar, entre seus funcionários, escala de trabalho diário, havendo número mínimo suficiente de empregados para tanto, que represente alternância entre eles nos dias de trabalho, respeitando regras de distanciamento de 4 (quatro) metros quadrados;
- X – Cuidar para que cada cliente permaneça por no máximo 20 (vinte) minutos no interior do estabelecimento, proibindo-se em qualquer circunstância a aglomeração de pessoas, sob qualquer pretexto;
- XI – Responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se cruzem nos movimentos de ida e vinda;
- XII – Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente na hipótese de formação de filas, tanto dentro do estabelecimento quanto em logradouro público, sendo obrigatória a disponibilização de funcionário especificamente para realização deste controle, devidamente identificado e uniformizado;



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- XIII - Liberar, para ficar em casa, colaboradores que residem com pessoas idosas ou que estiverem no grupo de risco, ou seja, gestantes, lactantes e pessoas acima de 60 anos ou com doenças susceptíveis;
- XIV – Funcionar com janelas abertas, permitindo ampla ventilação do recinto, com a utilização de ventilação mecânica;
- XV – Não permitir mais clientes do que atendentes/vendedores no interior do estabelecimento;
- XVI – Não atender clientes que estiverem sem máscara, ficando autorizado o fornecimento destas ao cliente pelo estabelecimento;

§1º Para fins do disposto no inciso III, fiscais realizarão vistoria *in loco* no estabelecimento e indicarão, em documento próprio, a capacidade máxima de pessoas dentro do recinto, incluindo-se funcionários e clientes.

§2º Aplicam-se aos profissionais liberais, empresários individuais e autônomos as disposições previstas neste artigo e no art. 2º.

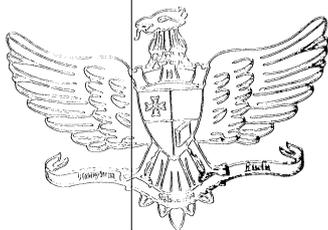
§3º Os atendimentos presenciais prestados por profissionais liberais, empresários individuais ou autônomos deverão ter dia e horário previamente agendados, com espaço mínimo de 10 (dez) minutos entre o final de um agendamento e o início de outro, durante o qual as superfícies e instrumentos de uso comum serão obrigatoriamente sanitizados;

§4º As salas de espera deverão seguir as diretrizes de não aglomeração e espaçamento de 4 (quatro) metros quadrados entre cada cliente.

§5º Aplicam-se aos profissionais liberais as diretrizes de sanitização e não aglomeração previstas neste artigo, especialmente o uso de máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante o expediente.

**Art. 4º** Fica instituído mecanismo de rodízio de atendimentos e compras presenciais em todos os estabelecimentos comerciais deste Município, tanto exercentes de atividades essenciais quanto de atividades não essenciais.

§1º O rodízio de atendimentos e compras presenciais é mecanismo limitador que autoriza o atendimento e venda de bens e/ou serviços presenciais apenas a determinadas pessoas, em dias específicos, de acordo com o respectivo número de CPF, com vistas a evitar aglomerações, facilitar o controle de eventuais filas e a ida em massa de pessoas ao comércio.



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§2º Os estabelecimentos comerciais somente atenderão e realizarão vendas presenciais de acordo com o último algarismo do CPF de seus clientes, em dias específicos, conforme tabela a seguir:

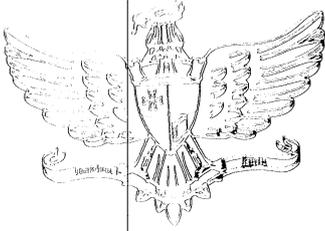
Dia da semana	Último algarismo do CPF	Autorização para atendimento e venda presencial
Segunda	1 - 2 - 3	Somente a pessoas com último algarismo do CPF igual a 1, 2 ou 3
Terça	4 - 5 - 6	Somente a pessoas com último algarismo do CPF igual a 4, 5 ou 6
Quarta	7 - 8 - 9 - 0	Somente a pessoas com último algarismo do CPF igual a 7, 8, 9 ou 0
Quinta	1 - 2 - 3	Somente a pessoas com último algarismo do CPF igual a 1, 2 ou 3
Sexta	4 - 5 - 6	Somente a pessoas com último algarismo do CPF igual a 4, 5 ou 6
Sábado	7 - 8 - 9 - 0	Somente a pessoas com último algarismo do CPF igual a 7, 8, 9 ou 0

(exemplo: Nº de CPF 111.222.333-44 - dias de atendimento presencial = terças e sextas)

§3º O estabelecimento que atender ou realizar venda presencial em desconformidade com a tabela prevista no §2º sujeita-se às sanções previstas neste Decreto.

§4º Os indivíduos que se dirigirem aos estabelecimentos comerciais em dias diversos daqueles previstos na tabela do §2º serão orientados a retornar aos seus respectivos domicílios e aguardar o dia específico para atendimento e compra presencial.

§5º Aplica-se o rodízio de atendimento presencial aos profissionais liberais e empresários individuais, ressalvados atendimentos médicos de urgência;



# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3391-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

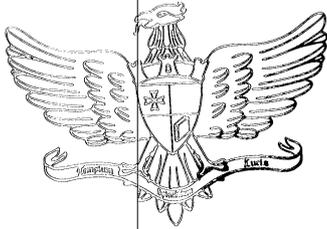
§6º Não se aplica o mecanismo de rodízio aos seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Estabelecimentos de assistência médica e laboratórios de análises clínicas
- III – Estabelecimentos odontológicos, apenas para atendimentos de urgência, de acordo com orientações da Vigilância Sanitária;
- IV – Postos de combustível;
- V – Estabelecimentos funerários;

**Art. 5º** Os estabelecimentos cujas atividades sejam consideradas essenciais deverão funcionar normalmente, inclusive aos domingos, com horário de funcionamento estendido, devendo observar as diretrizes e obrigações previstas no art. 3º e 4º.

**Art. 6º** Consideram-se serviços ou atividades essenciais, para fins deste Decreto:

- I – Consultórios médicos de saúde suplementar;
- II – Hospitais;
- III – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atender demandas de urgência)
- IV – Farmácias;
- V – Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;
- VI – Distribuidoras de gás;
- VII – Postos de Combustíveis;
- VIII – Lojas de produtos veterinários e afins, funcionando apenas sob o regime de *delivery*;
- IX – Correios;
- X – Clínicas de atendimento odontológico e veterinário, apenas para atendimentos de urgência e plantões;
- XI – Estabelecimentos agroindustriais;
- XII – Estabelecimentos funerários;
- XIII – Restaurantes, lanchonetes, distribuidores de gêneros alimentícios, lojas de materiais de construção e elétricos funcionando exclusivamente sob o regime de *delivery*, devendo permanecer com as portas fechadas para o público presencial;
- XIV – Estabelecimentos lotéricos, para atendimentos essenciais de saques e pagamentos;



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- XV – Oficinas mecânicas, borracharias e estabelecimentos de manutenção de veículos, desde que funcionem de portas fechadas, sem atendimento ao público, ressalvada a obtenção de autorização na forma do art. 2º;
- XVI – Agências bancárias, nos termos previstos neste Decreto;
- XVII – Demais atividades previstas no Decreto Presidencial n. 10.282, de 20 de março de 2020, que não tenham sido tratadas especificamente neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos exercentes de atividades essenciais sujeitam-se às obrigações e diretrizes previstas no art. 3º.

**Art. 7º** O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou diretrizes previstas neste Decreto autoriza a imediata interdição e consequente fechamento do estabelecimento, ainda que sua atividade seja considerada essencial, sem prejuízo de aplicação de multa, cassação de alvará e outras penalidades previstas em lei.

### Seção II – Da normatização técnica e sanitária destinada ao transporte individual de passageiros

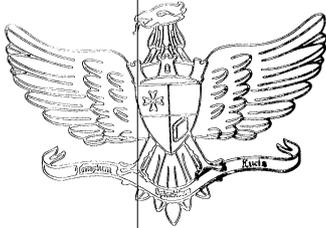
**Art. 8º** Fica autorizado o funcionamento regular de transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativos, com o limite máximo de 2 (dois) passageiros por veículo, sempre utilizando somente o banco de trás.

**§1º** O condutor e os passageiros deverão fazer uso de máscara durante todo o itinerário, sendo proibido o atendimento a usuários que não estejam usando máscara.

**§2º** Os táxis ou transporte particular por aplicativos deverão disponibilizar álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para serem utilizados pelos passageiros imediatamente ao entrar no veículo.

**§3º** Ao final de cada corrida os responsáveis pelos táxis ou transporte particular de aplicativos providenciarão a desinfecção de assentos e demais superfícies onde haja contato dos passageiros, devendo organizar estrutura adequada para este serviço, inclusive treinamento e equipamentos de proteção individual aos seus colaboradores.

**§4º** - Os taxistas e motoristas de aplicativo deverão, obrigatoriamente, revestir o assento do motorista e dos passageiros com capa impermeável, de modo a possibilitar a respectiva higienização.



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

**Art. 9º** O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou diretrizes previstas neste Decreto autoriza a suspensão temporária do serviço, para transporte por aplicativo, e cassação da permissão, para táxis, sem prejuízo de aplicação de multa e responsabilização criminal do motorista, em ambos os casos.

### **Seção III – Da normatização técnica e sanitária destinada aos estabelecimentos bancários**

**Art. 10** Fica autorizado o atendimento presencial em estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito em todo o Município de Viçosa, desde que respeitadas as seguintes determinações.

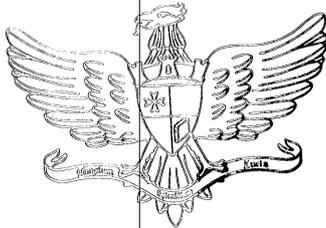
- I – As agências bancárias, cooperativas de crédito e estabelecimentos financeiros devem respeitar as obrigações e diretrizes previstas no art. 3º, assim como o rodízio de atendimentos presenciais previsto no art. 4º;
- II – Reservar as primeiras 2 (duas) horas de atendimento exclusivamente aos idosos;
- III – Ao final das duas primeiras horas de atendimento guardadas aos idosos, o estabelecimento deverá aguardar 30 (trinta) minutos para que seja iniciado o atendimento dos demais clientes;
- IV – Antes e ao final de cada horário de atendimento, tais estabelecimentos deverão providenciar a desinfecção dos locais de assento, superfícies de contato e instrumentos de uso comum;

**Art. 11** Fica proibido o atendimento de idosos com mais de 60 (sessenta) anos no ambiente interno do estabelecimento bancário após as primeiras 2 (duas) horas de funcionamento.

**Art. 12** Os estabelecimentos mencionados nesta seção deverão providenciar, em todos os seus ambientes, marcação no chão com tinta ou fita amarela ou vermelha, dos limites de espaço que cada um deve aguardar em fila ou assentos (dois metros entre cada pessoa), zelando sempre pela observação deste afastamento social por seus usuários.

**Art. 13** Todos os colaboradores dos estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito e casas lotéricas deverão fazer uso de máscara, durante todo período de funcionamento e atendimento ao público.

§1º Fica proibido o atendimento presencial de usuários que não estiverem utilizando máscara.



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§2º Os estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito e estabelecimentos financeiros deverão instalar em todos os ambientes de atendimento ao público, suportes de álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para serem utilizados pelos usuários, imediatamente na entrada de cada ambiente dos estabelecimentos.

**Art. 14** O descumprimento das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto sujeita as agências bancárias, cooperativas de crédito e estabelecimentos financeiros as sanções previstas no art. 7º.

### Seção IV – Da normatização técnica e sanitária destinada às feiras livres

**Art. 15** As feiras-livres deverão observar as seguintes diretrizes durante sua realização:

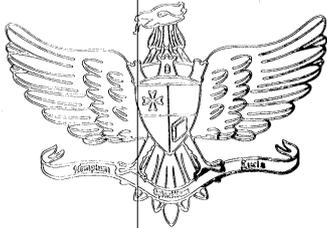
- I – Somente serão instaladas barracas em um lado da via, com distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros entre cada uma;
- II – Os feirantes deverão disponibilizar aos participantes sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, assim como utilizarem itens de proteção individual durante as atividades, especialmente máscara;
- III – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de participantes, assegurando corredor livre e amplo de passagem;
- IV – Os horários de realização das feiras poderão ser estendidos, a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária, com vistas a desconcentrar a demanda e evitar aglomerações
- V – Respeito às demais diretrizes de sanitização e não aglomeração previstas neste Decreto.

### Seção V – Da normatização técnica e sanitária destinada à realização de eventos públicos e privados no município

**Art. 16** Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de todos os eventos públicos e privados, incluindo festas, comemorações, cultos religiosos e eventos congêneres.

**Art. 17** Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos privados classificados como casas de festas e congêneres, cujas atividades causem relevante aglomeração de pessoas, tanto em espaços particulares quanto em logradouros públicos;

**Parágrafo único** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a suspender as licenças já outorgadas para ocupação de espaço público com mesas e cadeiras.



## **PREFEITURA DE VIÇOSA**

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

### **Seção VI – Da normatização técnica e sanitária destinada aos estabelecimentos de ensino**

**Art. 18** Fica mantida, por tempo indeterminado, a suspensão de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Viçosa (escolas, faculdades, universidades, pré-vestibulares, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais, estaduais, federais ou privados), em todos os segmentos de ensino.

**Art. 19** Fica determinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, à Vigilância Sanitária do Município e à Secretaria de Educação do Município de Viçosa ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

### **Seção VII – Da normatização técnica e sanitária destinada aos serviços funerários**

**Art. 20** Fica restringido ao limite máximo de 2 (duas) horas os serviços de funeral e velórios na cidade de Viçosa, sendo realizados em casa ou estabelecimentos próprios.

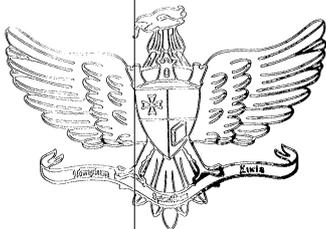
**Art. 21** Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerários ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados.

**Art. 22** A Secretaria Municipal de Saúde divulgará protocolo específico em hipótese envolvendo caso confirmado e suspeito não diagnosticado de COVID-19.

### **Seção VIII – Da normatização técnica e sanitária destinada à Administração Municipal Direta e Indireta**

**Art. 23** A Administração Municipal Direta e Indireta, exceto os serviços essenciais realizados pelos respectivos órgãos, terão seu horário de funcionamento normal, observando os seguintes requisitos:

- I – Observância às obrigações e diretrizes previstas no art. 3º, no que couber;
- II – Agendamento prévio de atendimentos presenciais, sem prejuízo do mecanismo de rodízio previsto no art. 4º;
- III – Disponibilização de canais para atendimento remoto ao cidadão;



# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV – Dispensa de servidores públicos municipais que residem com pessoas idosas ou que se enquadrem no grupo de risco, ou seja, acima de 60 anos ou com doenças susceptíveis;

V – Proibição de atendimento presencial àqueles que não estiverem utilizando máscara.

**Art. 24** - Fica determinado aos Secretários Municipais e Diretores de Autarquias que organizem, de imediato, escalas de trabalho de seus servidores e estagiários em todos os órgãos da Administração local, de modo que os locais de trabalho estejam adequados ao funcionamento das atividades, evitando-se aglomeração de pessoas e que permita o coreto atendimento ao público.

**§1º**- Fica permitido aos Secretários Municipais e Diretores de Autarquias estabelecerem escalas diferentes de trabalho para os servidores de serviços considerados essenciais e especiais, considerando a necessidade de se evitar aglomerações.

**§2º** - Os servidores que não estejam em serviço devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de necessidade.

**§3º** Fica mantida a suspensão da participação de servidores da Administração Municipal Direta e Indireta em palestras, congressos, seminários e eventos formais congêneres realizados fora do Município de Viçosa.

## Seção IX - Disposições gerais

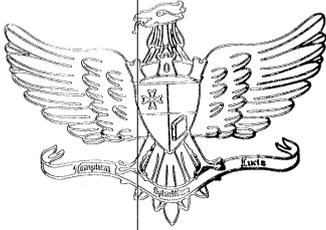
**Art. 25** As autorizações concedidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo por razões de saúde pública.

**Art. 26** A Prefeitura de Viçosa promoverá o fechamento de espaços públicos mediante gradios, faixas e outros instrumentos hábeis a impedir o acesso da população, com vistas a evitar aglomerações e promover o isolamento social.

**Art. 27** Este Decreto entra em vigor:

I – na data de sua publicação, em relação ao processo de obtenção de autorização para funcionamento previsto no art. 2º;

II – no dia 22 de abril de 2020, em relação aos demais dispositivos.



# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Viçosa, 16 de abril de 2020.

  
**Antônio Chequer**  
**Prefeito Municipal**

